

REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO

Josaphat Marinho,

Muito se tem escrito e falado sobre a reforma do Poder Judiciário. Há poucos dias, mesmo, noticiou-se que o governo federal dela cogita, no âmbito da reforma do Estado. Na Câmara dos Deputados tramita projeto de emenda constitucional, já conhecido parecer do relator, deputado Jairo Carneiro. Certo é que de várias fontes, e por diversas razões, reclamam mudanças na estrutura e no funcionamento dos órgãos da Justiça comum e da especializada. Alegam uns que a composição está superada. Observam outros a necessidade de rever competências. Apontam muitos excessiva demora nos julgamentos. Não faltam os que acusam procedimentos inidôneos ou de escassa independência, em diferentes setores. Alguns lembram a conveniência de alterar leis, que interferem na ação de juízes e tribunais.

Não há que negar a indispensabilidade da reforma. Falhas revelam-se patentes, umas institucionais, outras de caráter pessoal, como são notadas, também, no Poder Executivo e no Legislativo. As deficiências nos serviços da Justiça ganham corpo porque atingem imediatamente os indivíduos e suas organizações. O retardamento e o erro de sentença, de juiz singular ou de colegiado, ferem direitos e interesses, não raro de modo irreparável. Os recursos legais cabíveis, providos, nem sempre corrigem devidamente os erros de decisões iniciais. A realidade diferenciada dos fatos e de suas circunstâncias não se contém, de ordinário, nos limites das previsões legais. Quando a essas peculiaridades se junta uma conduta irregular, multiplicam-se os efeitos nefastos. Assim aumenta o reparo, ou a irritação do meio social à atividade da Justiça.

Com os resultados prejudiciais, pessoas e grupos não distinguem o erro natural, verificável em qualquer instituição, e o ato viciado, proveniente de proceder ilícito. Generalizam-se, então, as críticas ao próprio Poder Judiciário, sem as ressalvas e as observações convenientes. Sabe-se, porém, que, ao lado das imperfeições do mecanismo judicante, há faltas decorrentes de outras origens, situadas em leis inadequadas ou na insuficiência de recursos financeiros específicos. As imperfeições localizadas determinadamente nos órgãos judiciários lhes devem ser atribuídas com rigor, para que se preservem os direitos da sociedade e dos indivíduos. O respeito à Justiça não exclui a acuidade da crítica, formulada com energia e educação, notadamente pelos advogados. Não há poder, na democracia, imune ao livre e ponderado exame dos cidadãos. As falhas originárias de outros motivos precisam também ser expostas firmemente, quer em benefício da comunidade, quer para que não se transfiram ao Judiciário responsabilidades a ele estranhas, ou que não lhe cabem por exclusividade.

Com base nessa diversificação dos fatos é que devem ser desenvolvidas as críticas e as propostas de mudança. Assim os atos de improvidade ou de desídia não de ser in-

dicados precisamente, a fim de que os defeitos e os lapsos de uns não se afigurem máculas da maioria dos juízes. De outro lado, os vícios e as imprecisões que resultam de legislação inadequada ou de meios financeiros limitados não devem ser ligados à personalidade dos magistrados. Nesse quadro estão os recursos e as formalidades em demasia; o acúmulo de lides temerárias, intentadas para fugir o devedor ao cumprimento de obrigações; a multiplicação de causas decorrentes do abuso de poder da administração. Atente-se, por exemplo, nas desapropriações irregularmente decretadas e cuja solução se arrasta por anos, em grande parte pela resistência da fazenda pública ou de empresas estatais a efetuar o pagamento das indenizações. Veja-se ainda como as três esferas de poder, a da União, a dos estados e a dos

municípios, opõem recursos sucessivos, mesmo em casos em que a jurisprudência os desaconselha, ou os torna inúteis, claramente. Nem o Supremo Tribunal Federal escapa da sobrecarga, sabendo-se que só entre junho e julho deste ano nele entraram quase dez mil processos.

Quanto à composição constitucional e legal do Poder Judiciário, o problema pede análise e reflexão, no interesse da sociedade, e não apreciação simplesmente política ou circunstancial. Assim a presença do juiz classista, na Justiça do Trabalho. As deficiências apuradas requerem exame da questão, nova disciplina da forma de escolha e de direitos e atribuições. Cumpre ver, entretanto, meditadamente, se a supressão deles, como muitos pretendem, não significará a elitização da justiça especializada, em prejuízo dos trabalhadores. Não é funda-

mental o que ocorre noutros países, mas o que se ajusta às nossas singularidades e contradições.

O raciocínio exposto encerra, enfim, preliminares ou pressupostos da reforma cogitada. Os pontos essenciais dela serão oportunamente discutidos, sem esquecer-se que o Supremo Tribunal Federal elaborou e enviou ao Legislativo o projeto de Estatuto da Magistratura, na forma da Constituição (art. 93). Desde já se saliente, porém, que nenhuma reforma deve atingir a independência do Poder Judiciário. Apesar de seus erros e fraquezas, ele é guarda da Constituição, e, como tal, garantia dos direitos dos cidadãos, sobretudo nas fases, tão frequentes, de violação da legalidade.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia

